Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - CORAC - 1947/2024

PROCESSO TC/MS	:	TC/8643/2020
PROTOCOLO	:	2049863
TIPO DE PROCESSO	:	ACOMPANHAMENTO / CUMPRIMENTO DE DECISÃO
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	:	HELIO PELUFFO FILHO
ADVOGADOS	:	LAURA KAROLINE SILVA MELO – OAB/MS 11.306; FERNANDA MARIA BOSSO PINHEIRO – OAB/MS 11.048; JADSON PEREIRA GONÇALVES – OAB/MS 11.026 E OUTROS
RELATOR	:	CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: ACOMPANHAMENTO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE DOCUMENTOS. DOCUMENTOS SUFICIENTES. CUMPRIMENTO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Verificado o cumprimento da determinação da decisão e consumada a efetividade do controle externo exercido por esta Corte de Contas, o arquivamento dos autos é a medida que se impõe, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 30 de outubro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, determinar o **arquivamento** dos presentes autos, ante o cumprimento de decisão, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno c/c art. 72 da LC n. 160/2012; e **intimar** o(s) interessado(s) do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande, 30 de outubro de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se do cumprimento de decisão do Acórdão AC00 – 733/2023 (peça 80), que julgou regular com ressalva o Relatório de Acompanhamento n.º 17/2020, bem como determinou ao jurisdicionado a remessa dos documentos relativos as admissões dos servidores do concurso público realizado no ano de 2015.

Diante dos documentos apresentados pelo gestor (peças 87 a 96), a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência constataram a remessa de 330 (trezentos e trinta) atos de admissão refere ao certame.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, este se manifestou (peça 103) pelo cumprimento do feito, opinando pelo arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame do cumprimento da determinação expedida no Acórdão AC00 – 733/2023.

Analisando a documentação apresentada pelo jurisdicionado, é possível verificar que 330 (trezentos e trinta) processos de atos de admissão referente ao certame realizado em 2015 foram remetidos à esta Corte de Contas.

Como se sabe, cada ato de admissão deverá ser autuado e analisado em processos próprios. Portanto, para o momento cabe apenas analisar se o gestor atendeu a determinação contida no Acórdão acima citado.

Diante disso, dado o cumprimento da decisão, entende-se que restou consumada a efetividade do controle externo exercido por esta Corte de Contas. Assim, o arquivamento dos presentes autos nos termos do artigo 186, V, do Regimento Interno é a medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I- Pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, ante o cumprimento de decisão, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno c/c art. 72 da LC n.º 160/2012;

II- **INTIMAR** o(s) interessado(s) do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos presentes autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de outubro de 2024.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

TST / VAB